

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa MONIQUE CHRISTO ALMEIDA 10765637758-CNPJ:23.926.372/0001-49, para ciência da DECISÃO do processo 01416.005424/2024-27, que aventa eventual sanção por embaraço à fiscalização, de acordo com o artigo 45 da IN 109.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa FRONT PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA- CNPJ: 47.509.589/0001-11, para ciência da DECISÃO do processo 01416.005578/2024-19, que aventa eventual sanção por embaraço à fiscalização, de acordo com o artigo 45 da IN 109.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa LYS FILMES LTDA.- CNPJ: 29.795.260/0001-82 para ciência da DECISÃO do processo 01416.005707/2024-79 que aventa eventual sanção por embaraço à fiscalização, de acordo com o artigo 45 da IN 109.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa INSPIRAÇÃO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA- CNPJ: 45.898.143/0001-09, para ciência da DECISÃO do processo 01416.006361/2024-26 que aventa eventual sanção por embaraço à fiscalização de acordo com o artigo 45 da IN 109.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigos 29 a 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa SUGARCANE FILMES LTDA - CNPJ 29.954.968/0001-39, para ciência do inteiro teor do Ofício de Diligência n.º 295-E/2024-ANCINE/SRG/SFI/CFT emitido nos autos do Processo Administrativo nº 01416.006840/2024-42, que trata da análise de registro de obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior "SAQUE DE FUTURO", CRT 20240100230000.

Considerando que os documentos anexados ao requerimento de registro para o cumprimento da obrigação contida no parágrafo único, artigo 11 da Instrução Normativa nº 95/2011 são insuficientes - a fim de procedermos à verificação quanto ao mérito do valor da CONDECINE e à origem das imagens - a empresa supracitada deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta comunicação, conforme art. 18, II, da IN nº 95/2011, providenciar o envio da documentação citada no referido ofício de diligência.

O não envio da documentação no prazo acima tornará a situação dos registros IRREGULAR e sujeitará a produtora à aplicação das penalidades previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 109/2012 e às demais atividades sob competência da Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Aviso de diligência

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa HYPE STUDIO COMPUTACAO GRAFICA LTDA, CNPJ nº 10.730.207/0001-75, em razão do não cumprimento total das exigências contidas no Ofício de Diligência n.º 540-E/2024-ANCINE/SEF/SPR/CIN relativo ao Projeto "ONÍRIA - PRODAV 05/2013" - SALIC: 15-7041 Processo: 01580.034794/2015-89. A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme § 2º do art. 45 da Instrução Normativa nº 159/2021, ou será inscrita como inadimplente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), acarretando, assim, a interrupção do andamento de todos os projetos dessa empresa no âmbito da ANCINE.

A partir da inscrição da proponente como inadimplente no SALIC, será concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias, após o qual, sem a manifestação do interessado, o processo seguirá para despacho conclusivo de não aprovação da prestação de contas. Caso seja reprovada, a empresa terá 30 (trinta) dias para recolhimento integral do débito ou apresentação de recurso. Poderá ser concedido parcelamento do débito, desde que sejam atendidas as exigências contidas na legislação.

A ausência de regularização da prestação de contas ou recolhimento integral do débito atualizado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e os nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas responsabilizadas poderão ser registrados nos cadastros restritivos do CADIN no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os ditames do art. 70 da Constituição Federal, do art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, da Lei nº 10.522/2002 e do inciso I do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail cin.spr@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.
FERNANDO HENRIQUE BARBOSA QUIRINO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 423002

Nº Processo: 01415.003190/2024-93.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: IBRAM - SEDE.
Contratado: 30.143.812/0001-57 - DEURB CONSULTORIA LTDA. Objeto: Serviços execução da nova museografia do museu da abolição, compreendendo o zoneamento, layout, iluminação, mobiliário para a instalação da exposição de longa duração dentro de moderno padrão técnico, respeitando as discussões atuais referente à missão do mab e as condicionantes de segurança, conservação e acessibilidade entre outros serviços que visam a reabertura do museu da abolição, e a retomada de todos os seus serviços, tais como biblioteca, arquivo, ludoteca e atendimento aos grupos e escola.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/01/2025 a 06/10/2025. Valor Total: R\$ 1.672.767,90. Data de Assinatura: 09/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/20244

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2024 que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM e a FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR DO ESTADO DO ACRE que tem por objeto a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado do Acre, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Vigência: 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: pelo IBRAM, FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, Presidenta, matrícula nº 1821335; pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour do Estado do Acre, MINORU MARTINS KINPARA, Presidente, matrícula nº 182931.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/20244

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2024 que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, que tem por objeto a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para a implementação do Sistema Estadual de Museus e o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus a ser executado no estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Vigência: 24(vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: pelo IBRAM, FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, Presidenta, matrícula nº 1821335; pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, Secretário, matrícula nº 230.662-0 C.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/20244

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2024 que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM e a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA que tem por objeto a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado de Roraima conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Vigência: 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: pelo IBRAM, FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, Presidenta, matrícula nº 1821335; pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA, JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA, Secretário de Estado da Cultura e Turismo, portador do CPF 793.***. ***-15

